

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa para prestação de serviços temporários de oficinas de artesanatos, para a Secretaria de Assistência Social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- **1.1.** Justifica-se a necessidade da contratação de prestação de serviços temporários de oficinas de artesanatos, usando criatividade e mistura de matérias como: tecidos, feltro, E.V.A, linhas, pintura, decupagem entre outros, com os grupos de convivência do CRAS, pois tem como objetivo aprimorar o desenvolvimento da autonomia e da sociabilidade, no fortalecimento de vínculos familiares, e do convívio comunitário, dando oportunidades em desenvolvimentos de habilidades no artesanato contribuindo assim com a renda da família.
- **1.2.** Após assinatura do contrato, será elaborado um cronograma de atividades juntamente com a oficineira.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 2844 no item daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQ<mark>UISITOS DA CONTRATAÇÃO</mark>

- **3.1.** Esta contratação está sendo feita para a realização de oficinas de artesanatos, com grupos de convivência do CRAS, oferecendo oportunidades em desenvolvimentos de habilidades contribuindo assim com a renda da família. A oficina deverá exigir por parte do professor habilidade, dedicação, experiência, paciência, ética, domínio e acima de tudo ter um espírito social voltado para a socialização e integração em grupo sem distinções.
- **3.2.** O início para execução dos serviços, é de 05 dias após a assinatura do contrato, com prazo de duração de contrato será anual, (por um ano), sendo possível prorrogar por mais tempo.
- **3.3.** A empresa vencedora prestará o serviço na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Mario Pagnussat n°707, centro, Alto Alegre/RS e também nas comunidades do interior onde acontecerá alguns grupos.
- **3.4** .Os custos de deslocamento até a Secretaria de Assistência Social, ficarão a cargo da Empresa contratada.

3.5 Das obrigações:

3.5.1 A contratada se obriga a:

- I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentarias de corrente este processo.
- V Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos), decorrente da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhista com a contratada.
- VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- VIII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IX- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- X- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa.
- XI- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.5.2. O município obriga-se a :

- I- exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;
- II efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- III- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- IV- aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- **3.6.** A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço global, nos termos dos artigos 17, § 2º; art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021.
- **3.7.** Sanções Administrativas:
- **3.7.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto de licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 3.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item
- **3.7.1.** deste termo de referência as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado:
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **3.7.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.5 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **3.7.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **3.7.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **3.7.6.** A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **3.7.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **3.7.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.5. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **3.7.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **3.7.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **3.7.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **3.8.** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

3.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- **a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.9. Habilitação Econômico-Financeira:

- **a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- **b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

Ativo Circulante	
LIQUIDEZ CORRENTE:	= índice mínimo: (1)
Passivo Circulante	

Д	tivo Circulante + Ativo Não Circulante	
LIQUIDEZ GERAL:		= índice mínimo: (1)
	Passivo Circulante + Exigível a Longo P	razo
	Passivo Circulante + Passivo Não C	Circulante
GRAU DE ENDIVIDA	MENTO:	= índice máximo: (1)
	Ativo Total	. ,

3.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) A empresa deverá apresentar fotos da profissional indicada pela empresa no processo produtivo, ministrando oficinas e/ou cursos, conforme objeto licitado e vídeo que demonstre que a (o) profissional domine a técnica artesanal, no devido processo produtivo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizados por esta Administração do Município. Neste sentido, segue descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
			UNITÁRIO	
01	Contratação de	800	R\$37,30	R\$29.840,00
	empresa para	horas(20horas		
	ministrar oficinas de	semanais)		
	artesanato.			

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- **5.1.** O valor da contratação de um oficineiro para ministrar oficinas de artesanatos, foram obtidos por meio dos valores encontrados no site do BANCO DE PREÇOS; M.A. SERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA, GRENECI BIRCK SCHNEIDER, DIONES CONZATI. "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **5.2.** Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de uma empresa para prestação de serviços temporários de oficinas de artesanatos, na Secretaria de Assistência Social.

6.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 29.840,00 no ano.
- 6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais números 3589/2023

e 3588/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços temporários de oficinas de artesanatos no Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é Contratação de Empresa para prestação de serviços temporários de oficinas de artesanatos, para a Secretaria de Assistência Social.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **9.1.** Pretende-se, com o presente processo de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- **9.2.** Espera-se, que no final dos serviços prestados, os integrantes que participarem das atividades sintam-se realizados, pois irão colocar em prática suas habilidades, tornando assim a atividade cada vez mais prazerosa de se fazer.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- **10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- **10.2.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelo fiscal de contrato da Secretaria de Assistência Social, conforme nomeação da Portaria nº 11.820/2025.
- **10.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação em Portaria de equipe de apoio
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- **d)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato no diário oficial do Município;
- f) realização de empenho;
- **g)** assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 28 de fevereiro de 2025.

Maiqueli Schavetock Florencio Secretário de Assistência Social

Fernanda Andreia Schmitz Diretora da Assistência Social